

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001028-44.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonio Carlos Redondo

Falecida: Neusa Maria Redondo, CPF 049.488.348-07, RG 16.671.759 SSP-SP,

solteira, brasileira, natural de São Carlos-SP.

Qualificação do **Antonio Carlos Redondo**, residente e domiciliado nesta cidade, Rua representante do Coronel Jose Augusto de Oliveira Salles, 981, Vila Izabel - CEP Espólio que figurará no 13570-820, portador do CPF 982.813.308-30 e RG 123564268, solteiro,

alvará: brasileiro.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar: a) no INSS, resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua irmã, supraqualificada, NB 153.762.942-2 e NB 536.153.794-9; b) no Banco Itaú, os ativos existentes na conta bancária da titularidade da falecida, qual seja, agência 7831, conta corrente 01128-8; c) na CEF, a integralidade do saldo de FGTS e PIS relacionados à identificação 121.024410-77. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre o resíduo da letra 'a'.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores supra indicados decorre da sua condição de herdeiro colateral em face do passamento de sua irmã, ocorrido em 25.09.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

O requerente é irmão da falecida, portanto, herdeiro apto a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), mesmo porque a *de cujus* não deixou herdeiros descendentes ou ascendentes, e tampouco bens outros que pudessem justificar o

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ajuizamento de arrolamento. A falecida deixou outros dois irmãos, e a cada um será repassado o valor da cota parte que lhes cabe nos ativos a serem levantados, providência essa da competência do requerente. Cada coerdeiro tem direito a 1/3 dos ativos a serem sacados através de alvarás. O requerente com fundamento no artigo 267, do CC, pode pleitear o levantamento de todos os ativos, sem prejuízo de depositar em juízo os 2/3 dos ativos pertencentes aos demais coerdeiros.

DEFIRO 0 **PEDIDO INICIAL** conceder ALVARÁS para que o Espólio de N. M. R., a ser representado pelo requerente A. C. R. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), saque: a) no INSS, o valor do resíduo de crédito dos benefícios NB 153.762.942-2 e NB 536.153.794-9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante dos autos; b) no Banco Itaú, os ativos existentes na conta bancária da titularidade da falecida, qual seja, agência 7831, conta corrente 01128-8; c) na CEF, a integralidade do saldo de FGTS e PIS relacionados à identificação 121.024410-77. O autorizado poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença, que valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, cujos prazos de validade são de 30 dias. O INSS, a CEF e o Banco Itaú deverão dar pleno atendimento a esta ordem judicial. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente terá 48 horas para depositar no Banco do Brasil S/A, agência Fórum (5965-X), os valores correspondentes a 2/3 de todo volume dos saques supra autorizados, bem como deverá informar o endereço residencial e telefone dos demais coerdeiros para que sejam cientificados para o levantamento do que lhes cabe. Desde o saque, o requerente assumirá automaticamente o encargo de depositário necessário dos respectivos ativos (2/3), por isso fica advertido de que a falta de depósito dos valores à ordem judicial lhe acarretará medidas de natureza criminal (artigo 168, inciso I, do Código Penal).

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. **Aguarde-se o depósito mencionado nesta sentença.** Concedo ao requerente os benefícios da AJG. **Anote**.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA